

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ
EXERCÍCIO DE 1993.

LEI Nº 33, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

emissão sobre o plano plurianual do Município, para o período de 1993 a 1995".

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O plano plurianual do Município de Mangaratiba, para o período de 1993 a 1995, constituído pelos anexos desta lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O plano plurianual, objeto desta lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

- I - Caberá ao Município garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;
- II - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;
- III - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;
- IV - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absentismo;
- V - Promover melhores condições de vida, especialmente à classe de baixa renda, prevenindo a proliferação de doenças, através de melhoria do sistema de redes de esgotos e drenagens de rios; melhoria do sistema de saúde da população;

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de dezembro de 1992.


Phil de Castro
Prefeito.